

Despacho (extracto) n.º 19 039/2006

Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 10 de Agosto 2006, mediante parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, é o técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, Mário José Vieira reclassificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de técnico, do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 4, índice 337. A presente reclassificação produz efeitos à data da aceitação da nomeação. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 1234/2006

Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de Agosto de 2006, Ana Paula Duarte Costa Marinho, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi nomeada na categoria de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, remunerada pelo escalão 1, índice 460, com efeitos reportados à data da deliberação do conselho directivo, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2006. — Pela Directora de Carreiras e Desenvolvimento, a Coordenadora NRG, *Mariana Canto e Castro*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 10 289/2006

Por despacho de 14 de Agosto de 2006 do vogal do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, foi autorizada a transferência de Alberto Manuel Vila Real, detentor da categoria de técnico principal, da carreira técnica, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a afectar ao Centro Distrital de Segurança Social do Porto.

1 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Cunha*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 19 040/2006

O Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, criou a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por Rede, com a finalidade de garantir a prestação de cuidados continuados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência e necessitem de cuidados de saúde e de apoio social.

A Rede, de implementação progressiva através de experiências piloto, assenta num modelo de intervenção integrada e articulada, cuja coordenação se processa aos níveis nacional, regional e local.

A coordenação da Rede aos níveis regional e local visa a sua operacionalização em dois níveis territoriais, permitindo, desta forma, uma articulação efectiva e eficiente dos diferentes níveis de coordenação da Rede, garantindo flexibilidade e sequencialidade na utilização das unidades e equipas que a compõem.

Neste contexto, e ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, importa definir a constituição, organização e as condições de funcionamento das equipas que asseguram a coordenação da Rede a nível regional e a nível local.

Assim, determina-se:

1 — Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados — a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por Rede, é coordenada a nível nacional e organiza-se em dois níveis territoriais de operacionalização, o regional e o local, assegurados por equipas coordenadoras nos termos dos números seguintes.

2 — Equipas coordenadoras regionais:

2.1 — Constituição:

2.1.1 — A coordenação da Rede a nível regional é assegurada no território continental por cinco equipas coordenadoras regionais, adiante designadas por ECR, constituídas de modo multidisciplinar, integrando representantes das administrações regionais de saúde (ARS) e dos centros distritais de segurança social (CDSS), designados por três anos, renováveis, respectivamente, pelos presidentes do conselho de administração das ARS e pelo presidente do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, IP).

2.1.2 — A ECR é dimensionada em função das necessidades e dos recursos existentes e constituída por profissionais com conhecimentos e experiência nas áreas de planeamento, gestão e avaliação, podendo exercer as suas funções a tempo parcial.

2.1.3 — A coordenação da ECR é assegurada por um elemento da ARS, designado pelo respectivo presidente, e exerce as suas funções a tempo inteiro.

2.1.4 — Os profissionais que integram as ECR não podem ser, simultaneamente, prestadores de cuidados no âmbito da Rede.

2.2 — Âmbito territorial — as ECR actuam numa base regional, tendo por referência a área de influência da ARS.

2.3 — Competências — no âmbito das competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, as ECR:

a) Garantem a equidade no acesso à Rede e a adequação dos serviços prestados;

b) Garantem a utilização eficaz, designadamente em termos orçamentais, da capacidade instalada nas unidades prestadoras contratualizadas;

c) Promovem condições para assegurar padrões de qualidade no funcionamento e cuidados prestados pelas equipas e unidades da Rede;

d) Articulam com a coordenação da Rede a nível nacional e com as equipas coordenadoras locais;

e) Fomentam a articulação dentro da Rede entre os vários parceiros que a integram e com outras entidades que entendam pertinentes para o exercício das suas competências.

2.4 — Funcionamento — o funcionamento das ECR consta de regulação interno, elaborado no primeiro mês de funcionamento, a aprovar pelo presidente do conselho de administração da ARS e pelo presidente do conselho directivo do ISS, IP, com conhecimento da coordenação nacional, da qual deve constar, designadamente:

a) Local e horário de funcionamento;

b) Periodicidade das reuniões, no mínimo semanal;

c) Prazos para apresentação de planos e relatórios de actividades à coordenação nacional;

d) Composição da ECR e regime de afectação dos profissionais que a constituem;

e) Processo de substituição do coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

f) Processos de articulação com as equipas coordenadoras aos níveis nacional e local;

g) Instrumentos de monitorização e controlo da actividade e da qualidade dos processos e de controlo dos resultados das unidades e equipas da Rede, de acordo com as orientações da coordenação nacional.

2.5 — Localização — as ECR estão sediadas nas instalações das ARS que asseguram os meios necessários ao desempenho das suas competências e atribuições.

3 — Equipas coordenadoras locais:

3.1 — Constituição:

3.1.1 — A coordenação da Rede a nível local é assegurada, no território continental, por equipas coordenadoras locais, adiante designadas por ECL, constituídas de modo multidisciplinar e com desempenho interdisciplinar, integrando, pelo menos, do sector da saúde, um(a) médico(a) e um(a) enfermeiro(a), e do sector da segurança social, preferencialmente, um(a) assistente social e, sempre que necessário, um(a) técnico(a) da autarquia local, designado pelo respectivo presidente de câmara municipal.

3.1.2 — Os elementos que constituem as ECL são designados, consoante as áreas de intervenção, pelo presidente do conselho de admi-

nistração da ARS, sob proposta do director do centro de saúde, pelo presidente do conselho directivo do ISS, IP, sob proposta dos directores do CDSS, e pelo presidente da câmara municipal, por um período de três anos, renovável.

3.1.3 — A coordenação da ECL é assegurada por um dos profissionais do sector da saúde, designado pelo presidente do conselho de administração da ARS, sob proposta do director do centro de saúde.

3.1.4 — Os elementos da ECL exercem as suas funções de acordo com o definido em sede de regulamento interno.

3.1.5 — Os elementos da ECL não podem ser, simultaneamente, prestadores de cuidados no âmbito da Rede, podendo, no entanto, ser, simultaneamente, prestadores de cuidados no âmbito da Rede desde que a entidade prestadora seja pública.

3.2 — Âmbito territorial — as ECL actuam numa base local, tendo por referência a área de influência do respectivo centro de saúde.

3.3 — Competências — no âmbito das competências previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, as ECL:

a) Asseguram a articulação com as unidades e equipas da Rede ao nível local;

b) Assumem os fluxos de referência dos utentes na Rede mantendo, diariamente, informada a respectiva ECR sobre o ingresso e mobilidade dos utentes e sobre a gestão interna da Rede a nível local;

c) Apreciam a avaliação clínica e social e os objectivos terapêuticos, constantes de proposta de admissão elaborada pela equipa de gestão de altas (EGA) ou pelo médico(a), enfermeiro(a) ou assistente social do centro de saúde, de modo a determinar, num período não superior a quarenta e oito horas, a admissão ou readmissão numa das unidades ou equipas da Rede;

d) Asseguram, sob prévia autorização da ECR, sempre que excedido o período de internamento máximo, previsto para a unidade ou equipa da Rede e após reavaliação da situação, a continuidade do utente na respectiva unidade ou equipa da Rede;

e) Asseguram, após a alta dos utentes, e consoante os casos, a sua admissão em outra unidade ou equipa da Rede ou a preparação do regresso ao seu domicílio.

3.4 — Funcionamento — o funcionamento das ECL consta de regulamento interno, contendo os seguintes elementos:

a) Local e horário de funcionamento determinado de acordo com as necessidades;

b) Periodicidade das reuniões, no mínimo semanal;

c) Prazos para a apresentação, à ECR, de planos de acção anuais, respectivo orçamento e relatórios de execução;

d) Composição da ECL e regime de afectação dos profissionais que a constituem;

e) Processo de substituição do coordenador nas suas ausências ou impedimentos;

f) Processos de articulação com a ECR;

g) Instrumentos de monitorização e controlo da actividade e da qualidade dos processos e de controlo dos resultados das unidades e equipas da Rede, de acordo com as orientações da coordenação regional e nacional.

3.5 — Localização — as ECL estão sediadas nas instalações dos centros de saúde que asseguram os meios necessários para o desempenho das suas competências e atribuições.

3 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 290/2006

Na sequência do concurso de admissão a estágio de especialidade dos diversos ramos da carreira de técnico superior de saúde, conforme o aviso n.º 13 594/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002, e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, publicam-se as classificações finais de estágio, homologadas por despacho de 31 de Agosto de 2006 da adjunta do secretário-geral, em substituição do secretário-geral, das candidatas a seguir discriminadas, que ocuparam as vagas do ramo de engenharia sanitária:

Engenheira Inês de Oliveira Mateus, colocada na Sub-Região de Saúde de Setúbal — 18,3 valores.

Engenheira Sandra Isabel da Silva Alves, colocada no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, delegação do Norte — 18,3 valores.

31 de Agosto de 2006. — Pelo Secretário-Geral, *Judite Forte*.

Despacho (extracto) n.º 19 041/2006

Por despacho do Ministro da Saúde de 30 de Agosto de 2006, o licenciado José Alberto Martins Coelho foi exonerado do cargo de presidente do conselho de administração do Hospital Sobral Cid, com efeitos reportados à data da notificação do interessado.

1 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 042/2006

Por despacho do Ministro da Saúde de 30 de Agosto de 2006, o licenciado Wander Manuel Gaspar Brás de Carvalho foi exonerado do cargo de vogal do conselho de administração do Hospital Sobral Cid, com efeitos reportados à data da notificação do interessado.

1 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Rectificação n.º 1387/2006

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, o despacho (extracto) n.º 17 222/2006, rectifica-se que onde se lê «Centro de Saúde de Oeiras [...] Anabela Candeias Rodrigues Roque» deve ler-se «Centro de Saúde da Parede [...] Anabela Candeias Rodrigues Roque».

4 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Despacho (extracto) n.º 19 043/2006

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 7 de Junho de 2006, foi autorizada a seguinte movimentação da autoridade de saúde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro:

Exoneração do Dr. Rui Manuel Faria de Carvalho Marques do cargo de delegado concelhio de saúde de Vila Nova de Gaia.

Nomeação do Dr. Rui Manuel Faria de Carvalho Marques, chefe de serviço de saúde pública, no cargo de adjunto do delegado concelhio de saúde de Vila Nova de Gaia.

7 de Julho de 2006. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Judite Oliveira*.

Sub-Região de Saúde do Porto

Deliberação n.º 1235/2006

Por deliberação de 11 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da enfermeira Maria Manuela Neves Morais da Silva Mendes como coordenadora da Unidade de Apoio à Comunidade e de Enfermagem do Centro de Saúde de Gondomar e Foz do Sousa, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 60/2003, de 1 de Abril, com remissão ao disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 8.º do mesmo diploma, produzindo efeitos a partir de 6 de Agosto de 2006.

1 de Setembro de 2006. — Pela Coordenadora, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Despacho n.º 19 044/2006

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 27 de Julho de 2006, no uso da competência delegada,